



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Construindo um Novo Tempo

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 18 DE MAIO DE 2022



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, visando proporcionar para alunos do ensino superior, estágios de complementação educacional.

Art. 2º O Convênio autorizado pelo artigo anterior, conforme minuta anexa será para a contratação de estagiários, que desempenharão atividades atinentes as Secretarias de Saúde, Educação e Administração.

Art. 3º O convênio tem o período de vigência o mesmo período do contato de aprendizagem que não poderá ser estipulado por mais de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

Parágrafo Único. Será definido em conjunto pelos Secretários que compõem a Estrutura Administrativa, a necessidade de serviços, motivada pela falta de servidores concursados ou pela existência de projeto de relevância e interesse público, as vagas existentes, cabendo comunicação por escrito ao CIEE.

Art. 4º O município repassará ao CIEE o valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente para os estagiários do nível superior, que cursam mais de 50% do total de semestres do respectivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA
Construindo um Novo Tempo

curso e 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente para os estagiários do nível superior, que cursam até 50% do total de semestres do respectivo curso, conforme Termo de Convênio minuta que segue anexa.

§1º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as suas atividades escolares, não podendo ultrapassar a carga horária de até 6 (Seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Art. 5º O Município fica autorizado a transferir ao CIEE/RS o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de 14% mensalmente por estagiário, para a cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia essa paga diretamente ao CIEE/RS, até o dia 10 do mês subsequente a que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes.

Art. 6º O Município fica autorizado a pagar/contratar o Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estudantes que realizarem Estágio junto a Municipalidade em virtude da assinatura do convênio entre Município e CIEE/RS.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Construindo um Novo Tempo

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis

O presente Projeto de Lei visa a realização de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Dona Francisca e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, com o objetivo de estabelecer atividades capazes de propiciar a operacionalização de estágio para capacitação prática de estudos, tudo conforme a Lei n.º 11.788/08.

A lei de estágio representa uma evolução na política pública de emprego para jovens no Brasil, ao reconhecer o estágio como um vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do educando. São concepções educativas e de formação profissional para dotar o estagiário de uma ampla cobertura de direitos capazes de assegurar o exercício da cidadania e da democracia no ambiente de trabalho; bem como suprir algumas demandas do Município.

Pelo exposto e considerando o presente o intuito do Projeto de Lei, solicitamos a atenção dos membros dessa Câmara Municipal para apreciação do incluso projeto de lei.

Aguarda-se a respeitável deliberação desta Casa, reiterando protestos de estima e consideração.

Dona Francisca, 18 de maio de 2022


Olavo José Cassol
Prefeito Municipal

CONTRATO

CONCEDENTE DE ESTÁGIO E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/RS



REC 01

Em 19 de ABRIL de 2022, na cidade de DONA FRANCISCA, Estado do RIO GRANDE DO SUL, neste ato, celebram entre si este Termo de Convênio nº 583145, de um lado, doravante denominado CONCEDENTE,

Denominação/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA**

Endereço: **R DO COMERCIO, N° 619**

Bairro: **CENTRO CEP: 97280000**

Cidade: **DONA FRANCISCA UF: RS**

Fone(s): **(55) 32681133**

Código CNAE: **84.11-6-00**

Descrição CNAE: **ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL**

Inscrições: CNPJ/CPF: **87.488.938/0001-80** Estadual:

Representada por: **OLAVO JOSE CASSOL**

Cargo: **PREFEITO**

e, de outro lado o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS, instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Com sede: Av. Dom Pedro II, 861 - Bairro Higienópolis - Cidade: Porto Alegre - Estado: Rio G. do Sul - Fone: 3284.7000 - CEP 90550-142 - Inscrições: CNPJ/MF nº 92.954.957/0001-95 - Estadual: Isento.

Registrada como PESSOA JURÍDICA: Nº 5016 – Lo. A nº8, em 30/06/69, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre.

Entidade de Utilidade Pública Estadual: Decreto 23.142/74 Municipal: Lei 5425.

Entidade de fins filantrópicos: Registro Definitivo nº 2892.001478/1993-50 (Conselho Nacional de Assistência Social – Ministério da Assistência Social).

Representado por: **PAULO CESAR HEPP** Cargo: **GERENTE**

Doravante denominado CIEE/RS, convencionam as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei nº. 11.788/08, que dispõem de ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o processo de ENSINO-APRENDIZAGEM.

§ 1 – Fica o CIEE/RS, por seu papel de agente de integração, autorizado a representar formalmente a CONCEDENTE junto a INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, consubstanciados no art. 5º da Lei nº. 11.788/08.

§ 2 – Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que as CONCEDENTES oferecem aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho, em parceria com a Instituição de Ensino, através do seu Plano Pedagógico do Curso e Plano de Atividades do Estagiário.

CLÁUSULA 2ª – Para cumprir o estabelecido na cláusula 1ª, caberá ao CIEE/RS, em seu papel de Agente de Integração:

a) relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;

- b) informar à CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) obter da CONCEDENTE a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis a serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos oferecidos pelas Instituições de Ensino;
- d) promover o ajuste das condições de ESTÁGIO definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da CONCEDENTE;
- e) encaminhar à CONCEDENTE estudantes cadastrados pelo CIEE/RS e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;
- f) preparar e providenciar para que a CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº. 11.788/08, com a sua interveniência;
- g) preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO bem como, encaminhar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos Estudantes que realizem ESTÁGIO junto à CONCEDENTE em decorrência deste convênio;
- h) efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário dos valores recebidos da concedente de Estágio.

CLÁUSULA 3ª – Para cumprir o estabelecido na cláusula 1ª, **caberá à CONCEDENTE:**

- a) identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b) formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE/RS, suas condições / disponibilidades com as indicações exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE/RS, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
- d) informar ao CIEE/RS o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o ESTÁGIO;
- e) celebrar com os Estudantes os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a participação obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- f) ter posse do TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO e demais documentação do estágio, para efeitos da Fiscalização;
- g) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação de estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE/RS;
- h) informar mensalmente ao CIEE/RS a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO;
- i) transferir ao CIEE/RS o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de 14,00 %, mensalmente por estagiário, para a cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao CIEE/RS, até o dia 10 do mês subsequente a que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes.
- j) fazer e enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- k) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- l) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- m) observar rigorosamente a jornada de estágio do estudante estagiário;
- n) não permitir o início do estágio antes de assinado o TCE por todas as partes;
- o) observar na contratação de estagiário a proporção de empregados prevista no art. 17 da Lei nº. 11.788/08, salvo quando se tratar de estagiário de nível superior e médio profissional.

CLÁUSULA 4ª

O CIEE/RS, sempre em entendimento e em consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá também, executar outros projetos especiais de interesse para a CONCEDENTE, se esta assim o desejar.

§ 1º - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

§ 2º - Para execução desses projetos especiais, o CIEE/RS deverá receber da CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA 5ª

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6ª

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de SANTA MARIA, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente Convênio, em duas (2) vias de igual teor.

UNIDADE CONCEDENTE

AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/RS

(Assinatura do representante)

OLAVO JOSE CASSOL

NOME

PREFEITO

CARGO

Paulo César Hepp
(Assinatura do representante)
UNIDADE DE UNIDADE OPERACIONAL
CIEE/RS - U.O. 01

PAULO CESAR HEPP

NOME

GERENTE

CARGO